

AB&DF ADVOGADOS ASSOCIADOS							
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PONTOS	QTD MÁXIMA	PROPOSTA	TOTAL DE PONTOS	FESO	TOTAL
3.a. Certificados de Cursos	1. Com carga horária entre 20h e 30h	2		6	12	1	12
	2. Com carga horária entre 30h e 40h	5	15 Certificados	2	10	1	10
	3. Com carga horária acima de 40h	10		6	60	1	60
3.b. Diplomas de cursos	1. Pós-graduação lato sensu (especialização)	50		5	250	5	1250
	2. Pós-graduação stricto sensu (mestrado)	130		1	130	5	650
	3. Pós-graduação stricto sensu (doutorado)	200	6 Diplomas	0	0	5	0
3.c. Artigos Publicados	1. Periódicos Anais com avaliação "c" pela CAPES	10		3	30	2	60
	1. Periódicos Anais com avaliação "b" pela CAPES	20		0	0	2	0
	1. Periódicos Anais com avaliação "a" pela CAPES	30	30 Artigos	1	30	2	60
3.d. Tempo de Experiência	1. Até 24 meses	50		0	0	5	0
	2. De 24 meses até 48 meses	70		0	0	5	0
	3. De 48 meses até 72 meses	80		1	80	5	400
	4. De 72 meses até 96 meses	90	Não se aplica	0	0	5	0
	5. De 96 meses até 120 meses	100		0	0	5	0
	6. Acima de 120 meses	120		0	0	5	0
	7. Acima de 200 meses	200		0	0	5	0
3.e. Pareceres	1. Acima de 30	30		0	0	1	0
	2. Acima de 50	50	Não se aplica	0	0	1	0
	3. Acima de 100	100		1	100	1	100
3.f. Livros	1. Livros publicados	50	6 Livros	4	200	3	600
							TOTAL
						NOTA TÉCNICA	188,35

RESULTADO NOTA TÉCNICA – 188,35

\* A empresa AB&DF Advogados Associados apresentou junto aos certificados de cursos com carga horária de 30 a 40 hora um certificado emitido pelo Instituto Oratória Emocional conferido à Edvaldo Barreto Junior com o conteúdo "COMUNICAÇÃO VERBAL MÁSTER", ao qual não se adequa ao exigido no item 4.4 do edital por isso não foi somado a pontuação.

A classificação final da Nota Técnica ficou da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	NOTA TÉCNICA
1º	AB&DF ADVOGADOS ASSOCIADOS	188,35
2º	SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	155,12
3º	EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	150,65
4º	ADVOCACIA LUIZ GUSTAVO SCARPELLI	0,00

A partir das Notas Técnicas foram então calculados o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação) os quais finalizaram da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	NOTA TÉCNICA	MAIOR NOTA TÉCNICA	ÍNDICE TÉCNICO
1º	AB&DF ADVOGADOS ASSOCIADOS	188,35	188,35	(188,35/188,35) 1,00
2º	SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	155,12	188,35	(155,12/188,35) 0,82
3º	EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	150,65	188,35	(150,65/188,35) 0,80
4º	ADVOCACIA LUIZ GUSTAVO SCARPELLI	0,00	188,35	(0,00/188,35) 0,00

Fica a classificada para a próxima etapa (Proposta de Preços) as empresas:

1 - AB&DF ADVOGADOS ASSOCIADOS - IT 1,00

2 - SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – IT 0,82

3 - EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS – IT 0,80

Fica a empresa ADVOCACIA LUIZ GUSTAVO SCARPELLI – IT 0,00 **DESCLASSIFICADA** e impedida de avançar a próxima fase por não ter atingido o índice mínimo estabelecido no item 6.8 do edital ao qual estabelece o valor mínimo de 0,5 para o Índice Técnico.

Nada mais requerido nem a tratar, para o presente momento foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Marden Cunha  
Presidente da CPL

Neuzira da Silva  
Membro da CPL

Marilane Novais de Souza  
Membro da CPL

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 20 de Maio de 2014  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII

Nº 718



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 1285 DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional de Remanejamento no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito de REMANEJAMENTO no valor de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**, destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
35 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE  
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA  
20300 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
33901400DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
301 ATENÇÃO BÁSICA  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
31901100VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
301 ATENÇÃO BÁSICA  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20307 PROMOÇÃO À SAÚDE BUCAL  
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20319 PROMOÇÃO À ASSIST. HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ESPECIAL  
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20319 PROMOÇÃO À ASSIST. HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ESPECIAL  
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

**TOTAL.....R\$ 98.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO

35 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE  
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA  
20300 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
33901400DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
301 ATENÇÃO BÁSICA  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
31901100VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
301 ATENÇÃO BÁSICA  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20307 PROMOÇÃO À SAÚDE BUCAL  
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20319 PROMOÇÃO À ASSIST. HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ESPECIAL  
31901300BRIGAÇÕES PATRONAIS 14.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO  
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 SAÚDE  
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS  
20319 PROMOÇÃO À ASSIST. HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ESPECIAL  
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50.000,00

**TOTAL.....R\$ 98.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Sebastião Cassiano de Oliveira  
**Controlador Geral do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 1286 DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a utilização do meio eletrônico ISS WEB no âmbito da Divisão de Tributos – ISSQN da Diretoria de Receitas Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informatizar procedimentos em relação à Intimação Fiscal, nos casos de ato administrativo concernente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando ao cumprimento das obrigações principal e acessória;

**CONSIDERANDO**, ainda, a reformulação dos procedimentos fiscais relativos a esses atos, pelos quais se disciplinam de forma mais instantânea a relação entre fisco e contribuinte,

DECRETA:

**Art. 1º** – O uso do meio eletrônico ISS WEB, no âmbito da Divisão de Tributos – ISSQN da Diretoria de Receitas Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura de Municipal de Monte Carmelo, para comunicação eletrônica quanto ao cumprimento de obrigações principal e acessória, será admitido nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** – Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se ato para comunicação eletrônica quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória, a emissão do documento “Intimação Fiscal Eletrônica”.

**§ 1º** – A Intimação Fiscal Eletrônica, quando for o caso, estará disponível para ciência, pelo sujeito passivo, no endereço eletrônico [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) – ISS WEB –, quando da inserção da inscrição municipal (CMC), CNPJ e senha master de acesso ao sistema eletrônico ISS WEB.

**§ 2º** – O acesso ao sistema eletrônico ISS WEB, via endereço eletrônico, será atribuído ao sujeito passivo, pela Administração Tributária Municipal, mediante preenchimento e entrega dos seguintes documentos:  
I – Termo de Responsabilidade pelo uso da senha;  
II – Procuração para retirada de senha de acesso ao sistema eletrônico ISS WEB, quando for o caso.

**Art. 3º** – A Intimação Fiscal Eletrônica poderá ser emitida para as seguintes situações:

I – Quando não constar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo contribuinte, decorrente de obrigação própria;

II – Quando não constar o envio da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados (DESP) e/ou Declaração Eletrônica de Serviços Tomados (DEST);

III – Quando não constar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo contribuinte, decorrente de qualquer uma das parcelas vencidas, relativamente ao parcelamento;

IV – Quando não constar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo contribuinte, decorrente de obrigação por Substituição Tributária (Retenção na Fonte).

**§ 1º** – Nas hipóteses dos incisos I, III e IV, deste artigo, a regularização poderá ser feita pelo contribuinte e/ou substituto tributário, no sistema eletrônico ISS WEB, mediante a impressão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), salvo nos casos onde se comprovar que o referido débito já foi objeto de pagamento.

**§ 2º** – Na hipótese do inciso II, deste artigo, a regularização deverá ser feita pelo contribuinte, no sistema eletrônico ISS WEB, mediante envio da respectiva Declaração Eletrônica.

**§ 3º** – A Intimação Fiscal Eletrônica não será emitida quando se tratar de sujeito passivo Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Simples Nacional, salvo para a hipótese prevista no inciso II deste artigo, especificamente no que se refere ao envio da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados (DESP).

**Art. 4º** – A Intimação Fiscal Eletrônica é o ato praticado pelos Fiscais e Especialistas Tributários, pelo qual se dá ciência ao sujeito passivo, quando do descumprimento das obrigações principal e acessória, e que deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Número, data e hora da expedição;

II – A identificação do sujeito passivo e o motivo da expedição do ato;

III – A identificação das pendências;

IV – Prazo para o atendimento da matéria intimada, contado do recebimento;

V – Capitulção legal da exigência;

VI – Identificação da autoridade expedidora contendo nome, número da matrícula e cargo;

VII – Modo da ciência ao sujeito passivo;

VIII – Data e hora da ciência.

**Art. 5º** – Considerar-se-á realizada a Intimação Fiscal Eletrônica no dia em que o sujeito passivo efetivar a ciência eletrônica quanto ao teor da Intimação Fiscal Eletrônica.

**§ 1º** – Na hipótese do *caput* deste artigo, nos casos em que a ciência se der em dia não útil, a Intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**§ 2º** – A referida ciência deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio da Intimação Fiscal Eletrônica, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**Art. 6º** – Nos casos urgentes, em que a Intimação Fiscal Eletrônica, feita na forma deste Decreto, possa causar prejuízo ao Fisco Municipal ou ao sujeito passivo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja sua finalidade.

**Art. 7º** – O sistema eletrônico deverá, obrigatoriamente, disponibilizar imediatamente protocolo eletrônico, contendo, no mínimo:

I – Número da Intimação Fiscal Eletrônica;

II – Data e hora da transmissão pelo Fisco Municipal;

III – Data e hora da ciência pelo sujeito passivo.

**Art. 8º** – A Intimação Fiscal Eletrônica arquivada em forma de papel que tiver sua integridade e autoria asseguradas, nos termos deste Decreto, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito.

**Art. 9º** – Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do sistema eletrônico ISS WEB para a realização da Intimação Fiscal Eletrônica, esse ato deverá ser praticado em documento físico expedido pela autoridade fiscal tributária.

**Art. 10** – A Intimação Fiscal Eletrônica, feita na forma deste Decreto, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

**Art. 11** – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano autorizada a baixar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo – MG, 06 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Processo nº: 049/2014  
Modalidade: Tomada de Preço 002/2014  
Tipo: Técnica e Preço

**Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITO MUNICIPAL PARA A PREFEITURA DE MONTE CARMELO.**

Entre os dias 14 e 15 de maio do ano de 2014 na cidade de Monte Carmelo, na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Getúlio Vargas nº 242 - Centro, reuniram-se, Marden Cunha, Marilane Novais de Souza e Neuzira da Silva, Presidente e Membros da Comissão respectivamente, nomeada pela portaria nº5405 de 14 de fevereiro de 2014, incumbida de dirigir e julgar as Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes habilitados na Tomada de Preço de nº 002/2014.

#### I - HISTÓRICO

A Sessão Pública para abertura do envelope 2º (Proposta Técnica) foi realizada no dia 13 de maio de 2014 às 14:00, com a presença dos seguintes licitantes: EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS neste ato representada por MARCELO COSTA, CPF: 828.685.656-20; SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por OLÍVIO GIROTTI NETO, CPF: 990.899.711-49 e ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por RICARDO CLEMENTE DA COSTA JUNIOR, CPF: 105.641.807-93.

Nessa sessão, foi informado pelo Presidente da CPL a todos os participantes que os documentos da Proposta Técnica seriam

analisados detida e posteriormente, em reunião interna, pelos membros da CPL. Foi avisado aos licitantes presentes que após o prazo de 48 (quarenta e oito) da data da sessão será enviado o resultado do julgamento a todos pelos e-mails cadastrados e também publicado o mesmo no Diário Oficial do Município de Monte Carmelo. Após o resultado ser publicado e enviado a todos os interessados ficou claro que seria aberto o prazo para interposição de recursos.

#### II - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Nos termos do edital foram adotados os seguintes critérios:

(i) Será então atribuída, inicialmente, a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética ponderada das notas obtidas nos fatores:

- Certificados e Cursos (N1) – Peso 01;
- Diplomas de Cursos (N2) – Peso 05
- Artigos Publicados (N3) – Peso 02;
- Tempo de Experiência (N4) - Peso 05;
- Pareceres (N5) – Peso 01;
- Livros Publicados (N6) – Peso 03;

(ii) As Notas Técnicas (NT) serão, pois, resultantes da seguinte equação:

$$NT = \frac{N1 + (N2 \times 5) + (N3 \times 2) + (N4 \times 5) + N5 + (N6 \times 3)}{17}$$

(iii) A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = NT / MNT$$

a. Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

b. Serão consideradas tecnicamente aptas as Licitantes cujo Índice Técnico (IT) seja superior a 0,5, os quais terão abertos seus envelopes 3, contendo as respectivas propostas de preços; a Comissão de Licitação devolverá, fechados, os envelopes de preços às Licitantes cujas propostas técnicas não atingiram essa valorização mínima.

#### III – ANÁLISE E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A Análise das propostas foram feitas pelo Presidente da CPL e seus membros.

EMPRESA – ADVOCACIA LUIZ GUSTAVO SCARPELLI

ADVOCACIA LUIZ GUSTAVO SCARPELLI						
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PONTOS	QDE MÁXIMA	PROPOSTA	TOTAL DE PONTOS	PESO
3.a. Certificados de Cursos	1. Com carga horária entre 20h e 30h	2	16 Certificados		0	0
	2. Com carga horária entre 30h e 40h	5			0	0
	3. Com carga horária acima de 40h	10			0	0
3.b. Diplomas de cursos	1. Pós-graduação lato sensu (especialização)	50	6 Diplomas		0	0
	2. Pós-graduação stricto sensu (mestrado)	130			0	0
	3. Pós-graduação stricto sensu (doutorado)	200			0	0
3.c. Artigos Publicados	1. Periódicos/Anais com avaliação "c" pela CAPES	10	30 Artigos		0	0
	1. Periódicos/Anais com avaliação "b" pela CAPES	20			0	0
	1. Periódicos/Anais com avaliação "a" pela CAPES	30			0	0
3.d. Tempo de Experiência	1. Até 24 meses	50	Não se aplica		0	0
	2. De 24 meses até 48 meses	70			0	0
	3. De 48 meses até 72 meses	80			0	0
	4. De 72 meses até 96 meses	90			0	0
	5. De 96 meses até 120 meses	100			0	0
	6. Acima de 120 meses	120			0	0
	7. Acima de 200 meses	200			0	0
3.e. Pareceres	1. Acima de 20	20	Não se aplica		0	0
	2. Acima de 50	50			0	0
	3. Acima de 100	100			0	0
3.f. Livros	1. Livros publicados	50	6 Livros		0	0
					TOTAL	0
					NOTA TÉCNICA	0

RESULTADO NOTA TÉCNICA – 0,00

\* - A empresa Advocacia Luiz Gustavo Scarpelli não apresentou em seu envelope de Proposta Técnica nenhum quesito exigido em edital.

EMPRESA - SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS						
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PONTOS	QDE MÁXIMA	PROPOSTA	TOTAL DE PONTOS	PESO
3.a. Certificados de Cursos	1. Com carga horária entre 20h e 30h	2	16 Certificados		0	0
	2. Com carga horária entre 30h e 40h	5			0	0
	3. Com carga horária acima de 40h	10			0	0
3.b. Diploma de cursos	1. Pós-graduação lato sensu (especialização)	50	6 Diplomas		0	0
	2. Pós-graduação stricto sensu (mestrado)	130			0	0
	3. Pós-graduação stricto sensu (doutorado)	200			0	0
3.c. Artigos Publicados	1. Periódicos/Anais com avaliação "c" pela CAPES	10	30 Artigos		0	0
	1. Periódicos/Anais com avaliação "b" pela CAPES	20			0	0
	1. Periódicos/Anais com avaliação "a" pela CAPES	30			0	0
3.d. Tempo de Experiência	1. Até 24 meses	50	Não se aplica		0	0
	2. De 24 meses até 48 meses	70			0	0
	3. De 48 meses até 72 meses	80			0	0
	4. De 72 meses até 96 meses	90			0	0
	5. De 96 meses até 120 meses	100			0	0
	6. Acima de 120 meses	120			0	0
	7. Acima de 200 meses	200			0	0
3.e. Pareceres	1. Acima de 20	20	Não se aplica		0	0
	2. Acima de 50	50			0	0
	3. Acima de 100	100			0	0
3.f. Livros	1. Livros publicados	50	6 Livros		0	0
					TOTAL	0
					NOTA TÉCNICA	0,00

RESULTADO NOTA TÉCNICA – 155,12

\* Foram apresentados pela empresa Souza Oliveira Advogados Associados três homenagens a seus advogados e um certificado de curso com carga horária de 19 (dezenove) horas aos quais não somou para pontuação de Técnica.

EMPRESA – EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS						
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PONTOS	QDE MÁXIMA	PROPOSTA	TOTAL DE PONTOS	PESO
3.a. Certificados de Cursos	1. Com carga horária entre 20h e 30h	2	16 Certificados		0	0
	2. Com carga horária entre 30h e 40h	5			0	0
	3. Com carga horária acima de 40h	10			0	0
3.b. Diplomas de cursos	1. Pós-graduação lato sensu (especialização)	50	6 Diplomas		0	0
	2. Pós-graduação stricto sensu (mestrado)	130			0	0
	3. Pós-graduação stricto sensu (doutorado)	200			0	0
3.c. Artigos Publicados	1. Periódicos/Anais com avaliação "c" pela CAPES	10	30 Artigos		0	0
	1. Periódicos/Anais com avaliação "b" pela CAPES	20			0	0
	1. Periódicos/Anais com avaliação "a" pela CAPES	30			0	0
3.d. Tempo de Experiência	1. Até 24 meses	50	Não se aplica		0	0
	2. De 24 meses até 48 meses	70			0	0
	3. De 48 meses até 72 meses	80			0	0
	4. De 72 meses até 96 meses	90			0	0
	5. De 96 meses até 120 meses	100			0	0
	6. Acima de 120 meses	120			0	0
	7. Acima de 200 meses	200			0	0
3.e. Pareceres	1. Acima de 20	20	Não se aplica		0	0
	2. Acima de 50	50			0	0
	3. Acima de 100	100			0	0
3.f. Livros	1. Livros publicados	50	6 Livros		0	0
					TOTAL	255,12
					NOTA TÉCNICA	155,65

RESULTADO NOTA TÉCNICA – 150,65

\* A empresa Eurípedes Costa Advogados Associados apresentou para critério de pontuação uma publicação na Revista de Direito da Unifenas a qual não foi aceito, visto a mesma não ser avaliada pelo CAPES. O critério de julgamento das publicações em periódicos e anais se dá pela avaliação do CAPES.